



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE/FAX (043) 3442-1570 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, observando o artigo 27 da Lei Orgânica APROVOU Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, e a MESA EXECUTIVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 17, combinado com o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, PROMULGA a seguinte

E M E N D A

Artigo 1º- Fica incluído o art. 107-A na Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, conforme segue:

Art. 107-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE/FAX (043) 3442-1570 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Havendo sobra de saldo orçamentário referente ao artigo anterior, esses valores serão somados no orçamento da emenda parlamentar no ano seguinte.

Artigo 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2024.

CLAUDIONOR BENEDETTI
Presidente

MARCEU GASPAR DOS SANTOS
Vice-Presidente

RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES
1º Secretário

APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS
2º Secretário